Quarta-feira 15 de Março de 1922 — I Série — Número 51

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $08 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:110 — Define as faculdades tributárias das câmaras municipais.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que o Govêrno da Hungria aderiu à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas, e ao Protocolo Adicional de 20 de Março de 1914.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:111 — Prorroga o prazo estabelecido na portaria n.º 2:129, de 25 de Novembro de 1919, que aprovou as actuais tarifas ferroviárias.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:065 — Regula o provimento definitivo dos lugares de delegados do Procurador da República e conservadores do registo predial nas comarcas do ultramar.

Decreto n.º 8:066 — Aprova os estatutos da Emprêsa Insular da Guiné, publicados no *Diário do Govêrno* n.º 269, 3.ª série, de 24 de Novembro de 1921.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:108, que suspendeu todos os trabalhos nos projectados Bairros Sociais, com excepção do Bairro do Arco do Cego.

Portaria n.º 3:112 — Autoriza a Companhia de Seguros *A Mannheim*, com sede em Mannheim (Alemanha) e agência em Lisboa, a explorar diversos ramos de seguro.

Portaria n.º 3:113 — Autoriza a *Alliance Assurance Company, Limited*, sociedade estrangeira de seguros com sede em Lisboa, a cobrir vários riscos de seguros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Portaria n.º 3:110

Havendo a Câmara Municipal do Pôrto estabelecido impostos indirectos, alguns dos quais depois se reconheceu sêrem inadmissíveis por abrangerem matérias primas e produtos de indústrias que constituem objecto de monopólios do Estado administrados por emprêsas concessionárias: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior e pelo Ministro das Finanças, declarar:

1.º Que as faculdades tributárias das câmaras municipais se não estendem a estabelecer impostos que possam afectar a economia das concessões do Estado autorizados por leis especiais, ou impossibilitar pràticamente a venda, dos preços legalmente estabelecidos, das mercadorias produzidas pelas indústrias monopolizadas;

2.º Que as isenções garantidas nas concessões de exclusivos, quanto a direitos e impostos, abrangem os direitos e impostos estabelecidos e cobrados quer pelo Estado, quer pelos municípios.

Paços do Govêrno da República, 15 de Março de 1922.—*António Maria da Silva* — *Albano Augusto de Portugal Durão.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, de 8 do corrente, o Govêrno da Hungria aderiu à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas e ao protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 13 de Março de 1922.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Portaria n.º 3:111

Atendendo a que a portaria n.º 2:129, de Novembro de 1919, aprovou as actuais tarifas ferroviárias pelo prazo de dois anos, que termina no dia 28 do corrente mês, e determinou que fôssem novamente revistas antes de findar êsse prazo;

Atendendo a que as circunstâncias verdadeiramente anormais em que tem sido feita a exploração de todas as linhas férreas do país, em conseqüência da crise económica e financeira resultante da guerra, não permitem que se faça essa revisão dentro do prazo estipulado:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o prazo acima referido seja prorrogado até se fazer aquela revisão, não devendo todavia ir além do fim do ano corrente.

Paços do Govêrno da República, 15 de Março de 1922.— O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto.*